



## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – DEFN E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.**

**A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD**, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, 36, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM**, doravante designado **SINDICATO**, por seus representantes legais e em conformidade com o **Artigo 611** da **CLT**. Resolvem aditar ao **ACT**, relativo ao período de **01.07.98** a **30.06.96**, celebrado entre **CVRD**, e o **STEFEM** e as entidades sindicais representativas das categorias profissionais em atuação na **CVRD**, as seguintes disposições específicas do interesse dos empregados da **CVRD** lotados na base territorial abrangida pelo **STEFEM**.

### **1. PASSE DE TREM**

A **CVRD** disponibilizará a seu, empregados, mediante solicitação dos mesmos, passes de trem da **E.F.C.** para utilização no período de vigência do presente acordo.

Os passes são limitados a 16 (**dezesseis**) unidades, considerando um máximo de 06 (**seis**) para a **CLASSE EXECUTIVA** e 10 (**dez**) para a **CLASSE ECONÔMICA**, sendo intransferível e extensivo unicamente, aos dependentes do empregado cadastrados na **CVRD** para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.

### **2. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DO STEFEM**

A **CVRD** compromete-se a depositar as contribuições dos associados do **STEFEM**, no dia do pagamento dos salários dos empregados.

### **3. JORNADA DE TRABALHO**

**3.1.** A **CVRD** manterá na vigência do presente termo aditivo, a jornada de 40 (**quarenta**) horas semanais para os empregados das áreas, Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

**3.2.** A **CVRD** poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da Categoria.

### **4. TRANSFERÊNCIAS**

**4.1.** A **CVRD** compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados transferidos, por interesse da empresa, assumindo o custo



do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m<sup>3</sup>, podendo este limite, excepcionalmente, ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel particular.

**4.2.** A CVRD compromete-se a fornecer passagem para os dependentes inscritos para fins de AMS, quando os empregados forem transferidos por necessidade da empresa.

## **5. DESLOCAMENTOS**

A CVRD compromete-se a pagar como hora extra, ou compensar com folgar, o tempo a 01 (uma) hora, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constante deslocamento ao longo da E.F.C.

## **6. REUNIÕES E TREINAMENTOS**

A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados, em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

## **7. ASSISTENCIA JURÍDICA**

A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da Estrada de Ferro Carajás, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea.

## **8. ABERTURA DO PONTO – Empregados da Categoria "C"**

A CVRD, nos locais de descanso fora da sede, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da **Categoria "C"**, de acordo com a programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede, será paga como horas de prontidão.

## **9. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO**

O Operador de Auto de Linha que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

## **10. PONTO ELETRÔNICO**

**10.1.** A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados meios de acesso



*e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.*

- 10.2.** *A CVRD se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado e comprovada pela empresa, no cômputo de sua jornada de trabalho, visando processar os eventuais ajustes.*

## **11. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS**

*A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, com redução de até 15 (quinze) minutos, de uma hora para quarenta e cinco minutos, do período destinado para o intervalo de alimentação e descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.*

## **12. ALIMENTAÇÃO**

*A CVRD se compromete a aperfeiçoar seu processo de fiscalização visando a melhoria da qualidade das refeições fornecidas aos empregados nos núcleos operacionais.*

## **13. MAPEAMENTO**

*A CVRD se compromete, durante a vigência deste acordo, a rever os casos pendentes de periculosidade / insalubridade nos postos de trabalho ainda não mapeados.*

## **14. ESCALA DA CATEGORIA C**

*A CVRD se compromete a fornecer uma escala mensal aos maquinistas, constado os seus horários de trabalho. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço.*

## **15. TREINAMENTO ESPECÍFICO**

*A CVRD se compromete, no caso de seus empregados que estejam em período de treinamento específico para novas funções, há mais de um ano, a efetivá-los caso os mesmos sejam declarados, a critério da empresa, tecnicamente aptos.*

## **16. VIGENCIA NORMATIVA**

- 16.1.** *O presente termo aditivo terá vigência normativa no período de **01.07.98 a 30.06.99.***
- 16.2.** *As cláusulas, condições e benefícios do presente termo aditivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 16.1.**, quando perderão*



*eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.*

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** *As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente termo aditivo ao **Acordo Coletivo de Trabalho – 98/99.***
- 17.2.** *A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho**, a **CVRD** e o **SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 07 (**sete**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.*

São Luis, 10 de julho de 1998.

CIA. VALE DO RIO DOCE  
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

**STEFEM**  
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM  
Diretor Executivo

Sindicato dos Trabalhadores  
em Empresas Ferroviárias dos  
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins